**PROJETO DE LEI Nº**

***"Cria o Centro de Convivência Municipal do Idoso no âmbito do Município de Natal ."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Município de Natal concederá atenção especial ao idoso, na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**Parágrafo Único** — A atenção especial de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

I- Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II- Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III- Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o "Centro de Referência Municipal do Idoso " como um componente da atenção integral à população idosa.

**Art.2°-** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I- Instalação de local apropriado para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1°, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;

II- Celebração de convênios entre o Governo Federal, Estado, Município e Iniciativa Privada, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação do "Centro de Referência Municipal do Idoso", de que trata a presente Lei.

**Art. 3°** O "Centro de Convivência Municipal do Idoso" deverá proporcionar aos idosos:

I- Atendimento mínimo, como saúde e alimentação;

II- Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III- Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar a estada do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV- Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

**Parágrafo Único** — Os idosos serão recebidos no "Centro de Referência Municipal do Idoso" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

**Art. 4°-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme dispõe a Lei Complementar 141/2014 do âmbito do Município de Natal, em conjunto com a LOA da Secretária Municipal de Saúde referente ao ano de 2023.

**Art. 5°-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia - PARA OS**

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer.

É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

No "Centro de Referência Municipal do Idoso", que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado.

Nas referidas unidades os idosos contarão com, os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, Musica, Danças, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

O Art. 203, da Constituição Federal, afirma que: **"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**
**I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;"**

Diante do exposto e ciente da real necessidade peço com fervor que retorne o presente Projeto de Lei Sugestivo o mais rápido possível a esta casa Legislativa para a sua aprovação.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia**